

# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**INDICAÇÃO Nº 265/2025**

**Autor Vereador: JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS**

Câmara Municipal de Itiquira

APROVADO EM 21/10/25

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle na forma regimental, da necessidade de **“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT”**.

Com base no **Regimento Interno da Casa**, requeiro à **Mesa Diretora**, ouvido o soberano plenário, que o Expediente Indicatório seja enviado ao **Poder Executivo Municipal**, visando o atendimento desta indicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que envie a esta casa de leis projeto de lei visando a alteração do artigo 48 da Lei Municipal nº 929/2015, para assegurar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) os mesmo direitos e deveres previstos na lei Municipal nº 379/99 “Estatuto do Servidor Público Municipal”, inclusive o direito à licença para tratar de assuntos particulares.

A presente indicação tem por objetivo promover a equidade de direitos entre os servidores públicos municipais, especificamente no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), assegurando-lhes o direito à licença para tratar de assuntos particulares, conforme já previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999).



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

A Lei nº 929/2015, que dispõe sobre a regulamentação das atividades dos ACS e ACE no município de Itiquira-MT, necessita de atualização para garantir tratamento isonômico a esses profissionais, que desempenham funções essenciais à saúde pública e à prevenção de doenças.

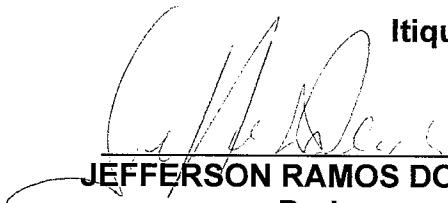
Assim, propõe-se a seguinte **alteração na redação do artigo 48 da Lei Municipal nº 929/2015**, que passará a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 48** – Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) os mesmos direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Itiquira –, inclusive o direito à licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do que dispõe o referido Estatuto.

Dessa forma, reforçamos o compromisso com a valorização do funcionalismo público e o respeito aos direitos dos servidores, garantindo-lhes as condições necessárias para o exercício pleno de suas funções.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais pares.

Itiquira/MT, 17 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS**  
Podemos